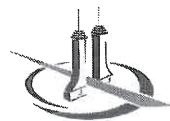




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



## AUTÓGRAFO N.º 97, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n.º 2.182, de 19 de dezembro de 1990, que “Determina percentuais de casas populares a ser construído no interior do Município”.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei n.º 2.182, de 19 de dezembro de 1990, que “Determina percentuais de casas populares a ser construído no interior do Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, ao elaborar projetos de construção de casas populares, com recursos próprios, estaduais ou federais, deverá estabelecer a execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das unidades previstas, nas vilas urbanizadas do interior do Município.

Parágrafo único. O previsto no caput também deverá ser aplicado aos projetos de construção de moradias populares que receberam recursos públicos de agentes financiadores”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 3 de dezembro de 2019.

  
Ver.<sup>a</sup> ~~ZULMA RODRIGUES ANCINELLO~~

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver. VILSON JOSE BRITES BORGES  
1º Secretário